



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	Nº 44/2004 – Reautuado em 02/03/2016		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Revoga a Indicação CEE nº 99/2010		
RELATOR	Cons.º Nilton José Hirota da Silva		
INDICAÇÃO CEE	Nº 142/2016	CEB	Aprovada em 09-3-2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, as Instituições autorizadas a formar Técnicos em Enfermagem, deverão certificar os concluintes do Curso de Técnico em Enfermagem, também, como Auxiliares de Enfermagem, conforme Pareceres CEE Nº 401/03 e 402/03, que reconhecem expressamente que:

“...a figura do Técnico, não paira dúvida de que faz parte do “itinerário” de sua formação – como está dito em alguns textos – a aquisição de conhecimento e de experiências correspondentes a uma fase dada como intermediária, que seria a do Auxiliar de Enfermagem.

‘Assim, não é plausível impedir-se que o possuidor de registro como Técnico de Enfermagem seja impedido de também obter o de Auxiliar de Enfermagem’.

Deste modo, todos os alunos que concluíram o Curso de Técnico em Enfermagem, no Estado de São Paulo, possuem o Certificado de Auxiliar de Enfermagem.

Entretanto, Técnicos em Enfermagem formados por instituições de ensino pertencentes a outros Sistemas de Ensino, que não possuem o Certificado de Conclusão de Auxiliar de Enfermagem, mas necessitam apresentá-lo para exercício profissional, procuram este Conselho para resolver essa situação.

A solução adotada, desde 2010, através da Indicação CEE nº 99/2010, é a publicação, em DOE, de uma Portaria da Presidência do CEE/SP, mediante apresentação da documentação do Interessado, onde se reconhece que o mesmo possui direito a exercer a função de Auxiliar de Enfermagem no Estado de São Paulo. A regularidade da documentação apresentada, isto é, o Diploma do Técnico e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, é de responsabilidade do Interessado. É um procedimento exclusivamente administrativo, que não analisa mérito e nem se a formação do Interessado é adequada.

Considerando estas observações, este Conselho entende que não deverá mais emitir as referidas Portarias para cursos realizados em outros Estados ou outro Sistema de Ensino, uma vez que isso extrapola suas competências.

2. CONCLUSÃO

2.1 Fica revogada a Indicação CEE Nº 99/10.

2.2 Os Técnicos em Enfermagem, habilitados por instituições de ensino fora do Estado de São Paulo, deverão buscar a certificação de conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem no seu Estado de origem.

a) Cons.º Nilton José Hirota da Silva
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 02 de março de 2016.

a) Cons.ª Sylvia Gouvêa
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

A Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli, declarou-se impedida de votar por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 09 de março de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente